CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
(Processo Administrativo n.°13823/2019)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, por meio do setor de compras e licitações, sediado na Rua Izidro Benezath n° 48, Enseada do Suá, Vitória/ES, Cep 29052-300, realizará licitação, para **registro de preços,** na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14 de março de 2019
Horário: 10h
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e de Comunicação de Dados (internet) Móvel, com área de Registro no Estado do Espírito Santo (27 ou 28, a depender da localidade), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 18 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
2.2. Em razão da prestação de serviços e em função das particularidades nos itens, a Intenção de Registro de Preços – **IRP será divulgada, mas não disponibilizada conforme previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 7.892/2013.**

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 Que esteja sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar (na fase de habilitação) certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, pelo fato do objeto não ser de grande

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

vulto nem tão pouco de alta complexidade;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
4.5.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.5.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

4.5.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
4.5.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.5.7 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. Valor unitário, e total do item;

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo A ao Termo de Referência deste Edital;

5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1 Prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
7.2.3.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

7.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
7.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
7.6.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá convocar o licitante classificado em primeiro lugar para submeter sua solução à etapa de Prova de Conceito, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

7.8.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das coberturas, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.8.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.8.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

7.8.3.1. Cobertura de atendimento em regiões listadas na Tabela 1 do Termo de Referência.

7.8.4. No caso de não haver entrega dos aparelhos destinados aos testes ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega fora das especificações previstas no item 4.1 do Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

7.8.5. Se o(s) equipamentos apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) equipamentos e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.8.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.8.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, os equipamentos entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartados pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.8.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 Habilitação jurídica:

8.6.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6 No caso de exercício de atividade de telefonia: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do no art. 28, V, da Lei n° 8.666/93.

8.6.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.10 Cópia do contrato de concessão ou Termo de Autorização para prestação dos serviços de SMP e STFC emitidos pela ANATEL, ou extrato da publicação destes no Diário Oficial da União.

8.11 A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando, sem restrições, serviços compatíveis com a parcela de maior relevância, objeto deste Termo de Referência, e que representem pelo menos 50% (cinquenta) do total licitado da mesma, admitindo-se a soma de valores totais contidos nos documentos apresentados, para um mesmo período.

8.11.1 De acordo com o Perfil de Tráfego Estimado, Tabela 1 do Termo de Referência (Anexo I) entende-se como parcela de maior relevância os serviços constantes nos **itens 16 a 18.**

8.12 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no Edital.

8.13 Para fins de habilitação técnica será considerado parcela de maior relevância do objeto a prestação de serviços de telefonia SMP e de Serviço de conexão à Internet via tecnologias EDGE, 3G e 4G.

8.14. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.16. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio *do* e-mail compras@creaes.org.br.

8.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.16.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.17. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.17.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.18. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.22. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.23. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser informado pelo Pregoeiro no “chat” e deverá conter:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Apresentar documentação falsa;

20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. Não mantiver a proposta;

20.1.6. Cometer fraude fiscal;

20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@creaes.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço do Crea-ES – Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória/ES – Cep 29050-300, setor de compras e licitações.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.creaes.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Izidro Benezath, nº 48, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-300 nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
23.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
23.14.2. ANEXO A – do Termo de Referência
23.14.3. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
23.14.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2019.

Mauro Santos de Oliveira
Pregoeiro

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Sistema de Registro de Preços
(Processo Administrativo n° 13823/2019)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e de Comunicação de Dados (internet) Móvel, com área de Registro no Estado do Espírito Santo (27 ou 28, a depender da localidade), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender o Crea-ES, conforme as quantidades, características, requisitos de qualidade, forma de prestação dos serviços, condições de pagamento, prazos para execução do objeto e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Estimativa de consumo:

Tabela 1

Grupo	Item	Descrição resumida	Código Catserv	Unidade de medida	Quantidade Anual (por linha(50x12)	Valor unitário estimado	Valor total anual aceitável
1	1	VC1 Móvel–Móvel Intragrupo		Minuto	1000	**0,00**	**0,00**
	2	VC1 Móvel–Móvel Intraoperadora		Minuto	4000	**0,37**	**1.480,00**
	3	VC1 Móvel–Fixo		Minuto	2000	**0,32**	**640,00**
	4	VC1 Off-Net		Minuto	1000	**0,43**	**430,00**
	5	VC2 Móvel–Móvel Intragrupo		Minuto	1000	**0,29**	**290,00**
	6	VC2 Móvel–Móvel Intraoperadora		Minuto	500	**0,38**	**190,00**
	7	VC2 Móvel–Fixo		Minuto	500	**0,47**	**235,00**
	8	VC2 Off-Net		Minuto	500	**0,84**	**420,00**
	9	VC3 Móvel–Móvel Intragrupo		Minuto	500	**0,29**	**145,00**
	10	VC3 Móvel–Móvel Intraoperadora		Minuto	500	**0,47**	**235,00**
	11	VC3 Móvel–Fixo		Minuto	300	**0,51**	**153,00**
	12	VC3 Off-Net		Minuto	300	**0,87**	**261,00**
	13	SMS		Unidade	500	**0,37**	**185,00**
	14	Adicional de Deslocamento (AD)		Unidade	600	**0,30**	**180,00**
	15	Assinatura		Unidade	600	**28,93**	**17.358,00**
	16	Pacote de internet 3GB para smartphone (35)		Unidade	420	**64,24**	**26.980,80**
	17	Pacote de internet 5GB para		Unidade	180	**82,58**	**14.864,40**

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

		smartphone (15)					
	18	Pacote de internet 10GB para modem (2)		Unidade	24	**99,90**	**2.397,60**
	Valor Total Estimado do Grupo 01						**R$66.444,80**

OBSERVAÇÃO: Os serviços do item 1 (VC1 Móvel-Móvel intragrupo) da tabela acima em razão de diretriz estratégica desta contratação teve seu preço pré-fixado em R$0,00 pela administração, não se admitindo proposta com valor em discordância. Tendo em vista que o sistema não permite cadastrar somente zeros após a vírgula o licitante deverá registrar 0,0001.

1.3. Devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- M-F - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- M-M - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes;
- VC 1 - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação em área de mesmo código DDD.
- VC 2 - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, quando o assinante que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do assinante de destino.
- VC 3 - Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, quando a ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente.
- Off-Net - ligações para outras operadoras
- LDN - Ligação de Longa Distância Nacional - Quando o DDD da ligação de origem e destino são diferentes.
- O Adicional de Deslocamento (AD) - é aplicado a cada ligação destinada ao Assinante da Concessionária de SMP ou por ele originada, quando localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- Torpedo SMS - Short Message Service (Serviço de Mensagens Curtas) é o serviço que permite o envio de mensagens curtas entre dispositivos celulares.
- Assinatura - Valor devido para a contratação do serviço de SMP junto à operadora;

1.3. A solução trata da contratação de SMP, Serviço Móvel Pessoal, nas modalidades de Ligação Local, Longa Distância Nacional (LDN) a ser executada de forma contínua, com fornecimento de equipamento em regime de comodato, garantindo ainda a portabilidade numérica dos acessos móveis disponíveis no Crea-ES.

1.4. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

1.5. O serviço telefônico para telefonia celular na modalidade Longa Distância Nacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendida as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

1.6. O agrupamento dos itens em lote único leva em consideração questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por operadoras diferentes, bem como o ganho de economia em escala, sem prejuízo à ampla competitividade, pois existem no mercado diversas empresas com capacidade de fornecer os serviços na forma em que estão agrupados, em conformidade com o art. 8º, caput e §2º do Decreto n.º 7.892/2013.

1.7. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum nos termos do parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002 c/c art. 4º do Decreto nº 3.555 de 2000**.**

1.8. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.9. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.10. O prazo de vigência do contrato é de 12(meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

1.11. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e órgãos (s) e entidade(s) participante(s):

Grupo	Item	Descrição resumida	Código Catserv	Unidade de medida	Quantidade Anual (por linha*50*12)	Valor unitário estimado	Valor total anual estimado

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CREA-ES – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, no desenvolvimento das suas funções de orientar as políticas profissionais, disciplinar e fiscalizar atividades profissionais nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, além das atividades dos Tecnólogos, Técnicos Agrícolas e Técnicos de Segurança do Trabalho, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território estadual, necessita dispor de canal de comunicação móvel para seus membros e funcionários, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades, ainda que em trabalho externo, visto que o campo de atuação deste Conselho é estadual, sendo a sede na capital do estado.

2.2. O efetivo da fiscalização de campo atualmente é formado por 15 (quinze) fiscais distribuidos na sede localizada na município de Vitória e nos municípios das inspetorias: 3 (três) em Cachoeiro de Itapemirim, 3 (três) em Linhares, 1 (um) em Colatina, 1 (um) em São Mateus e 7 (sete) na Sede. Para a execução dos serviços os mesmos receberão aparelhos smart tipo 2 e internet de 5GB.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

2.2.1. Os modens com internet de 10GB serão destinados aos serviços externos institucionais que acoplados ao notebook viabilizam conecções onde não se tem acesso à wi-fi, como por exemplo os atendimentos itinerantes.

2.3. O corpo gerencial do Conselho é formado por 10 (dez) setores que compreendem: presidência, superintendência, unidades de atendimento, fiscalização, relacionamento institucional, administrativa, financeira, comunicação, controladoria e procuradoria juridical. Para a execução dos serviços os mesmos receberão aparelhos smart tipo 1 e internete 3GB. Os demais setores receberão aparelhos tipo 3.

2.4. A aquisição de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e de Pacote de Dados (internet) Móvel tem por finalidade viabilizar a comunicação dos Gestores, Conselheiros, Assessores e Fiscais do CREA-ES entre si, com funcionários e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se ágil e eficiente.

2.5. A opção de se realizar um processo licitatório voltado para um contrato corporativo tem como objetivo conseguir tarifas mais econômicas possibilitadas pela geração de maior interesse em contratos com maior volume de demandas;
2.6. A demanda foi estimada considerando a disponibilidade de 10 (dez) linhas de telefonia móvel para os gerentes do Conselho, e as outras 40 (quarenta) linhas aos demais servidores os quais será passada responsabilidade pelas linhas e aparelhos correspondentes, ficando a distribuição a cargo do Dirigente Máximo. Totalizando o quantitativo de 50 (cinquenta) linhas de telefonia móvel e, por consequência, 50 (cinquenta) aparelhos celulares, 15 (quinze) pacotes de dados com franquia de 5 GB para smarthphone, 35 (quarenta) pacotes de dados com franquia de 3 GB para smarthphone e 2 (dois) pacotes de dados com franquia de 10 GB para modem sem fio.
2.6.1. A demanda foi estimada com base em relatórios de tráfego do atual contrato, incluindo a previsão de novas demandas relacionadas a projetos de interesse da CONTRATANTE.
2.6.2. A demanda estimada (perfil de tráfego anual, número de acessos e endereços de instalação) servirá tão somente de subsídio aos LICITANTES na formulação das propostas e à CONTRATANTE na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro.
2.6.3. Para o valor total estimado para o LOTE, utilizou-se como referência a demanda e os preços referenciais apresentados na Tabela 1 – Perfil de tráfego estimado.
2.6.4. A demanda anual estimada foi determinada pelo CREA-ES através de informações sobre histórico de consumo e pesquisa de quantitativos realizadas sede e inspetorias.

2.7. A necessidade de conexão on-line para execução das tarefas diárias é uma realidade que não está mais limitada à mesa de trabalho do usuário, sendo indiscutível que a evolução tecnológica da Telefonia Móvel, experimentada nos últimos anos, tornou a prestação deste serviço indispensável às atividades diárias dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de todo o Brasil.

2.8. Os dispositivos móveis serão utilizados em atividades como: localização de servidores em trabalhos externos, utilizando serviços de GPS - Sistema de Posicionamento Global; roteamento para navegação via internet, visando acesso aos sistemas de registro e gerenciamento de processos, sejam de natureza administrativa ou NAI - Notificação de Auto de Infração; abertura de email corporativo para envio e recebimento de mensagens, arquivos, imagens e/ou vídeos; programas de capacitações e transmissões fora do CREA-ES; entre outros.

2.9. Como se percebe, em diversas ocasiões, a localização via GPS, o acesso a contas de e-mails, páginas da

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

internet, e, principalmente, consultas dos processos administrativos e de notificações que, atualmente, no âmbito do CREA-ES, são autuados e conduzidos eletronicamente através de serviços online e aplicativos, como o próprio site e aplicativo mobile do CREA-ES, constituem importantes ferramentas para conferir agilidade e mobilidade aos trâmites de processos. Assim, a contratação de SMP (voz/dados) busca disponibilizar aos usuários estes serviços essenciais (ferramentas de mobilidade e flexibilidade a essas atividades) com o fornecimento de smartphones (celulares), MODEMs e pacotes de dados de alta qualidade, que exigem tecnologias 3G/4G.

2.10. As especificações técnicas dos celulares/modens descritas no item 7.1.1.1, além dos respectivos SIMCARDS (CHIPS), submetem-se aos critérios de aplicabilidade otimizada já supracitados.

2.11. Vale ressaltar que será aplicado o limite de gastos definido pelo Decreto Presidencial nº 8.540/2015:

Art. 6º **Os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular**, tablet e modem, quando disponibilizados por órgão ou entidade da **administração pública federal** direta, **autárquica** e fundacional, destinam-se às necessidades do serviço.
§ 1º **Os serviços de que tratam o caput são destinados:**
(....)
V - aos dirigentes máximos de autarquias e fundações;
VI - aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 5, 6 e equivalentes; e
VII - em casos excepcionais, devidamente justificados, a outros servidores, no interesse da administração pública federal, desde que autorizados pela autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.
§ 2º Os limites de valores mensais para utilização dos serviços de que trata o caput serão os seguintes:
(...)
II - para os dirigentes máximos de autarquias e fundações e os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 e equivalentes - R$ 300,00 (trezentos reais);
III - para os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 5 e equivalentes - R$ 200,00 (duzentos reais); e
IV - para os demais usuários autorizados - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
§ 3º Os valores que excederem os limites estabelecidos no § 2o, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados**, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário.** (grifo nosso)

2.12. Com a contratação conjunta dos serviços em um grupo único espera-se a redução de custos com a justificativa de que pela alta complexidade operacional em definir quando usar o Código de Seleção de Prestadora de diferentes operadoras, um para chamadas intra rede (com possível tarifa zero) e outro para chamadas de longa distância fora da rede da prestadora contratada, poderia resultar em maiores custos para a Administração Pública.

2.14. Da utilização de Sistema de Registro de Preços

2.14.1. Nos termos do inciso II, Art. 15, da Lei 8.666/1993, as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços (SRP). Este, por sua vez, é regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, que traz em seu Art. 3º as hipóteses em que o SRP é cabível de utilização. Verifica-se que a presente licitação se enquadra nos incisos II e IV, conforme segue:

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou **contratação de serviços remunerados por unidade de medida** ou em regime de tarefa;
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV **- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.** (grifo nosso)

2.15. Da definição de Natureza Continuada
2.15.1. Considerando o Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e a Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e, ainda, que os serviços de execução continuada são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração.

2.16. Em razão da prestação de serviços e em função das particularidades nos itens, a Intenção de Registro de Preços – **IRP será divulgada, mas não disponibilizada conforme previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 7.892/2013.**

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º da aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do teste de cobertura – prova de conceito
4.1.1. Depois de finalizada a etapa de lances, a licitante melhor classificada poderá ser convocada para submeter sua solução à etapa de Prova de Conceito, a ser executada conforme orientações e parâmetros estabelecidos neste Termo.

4.1.2. A Prova de Conceito é parte integrante do presente Pregão e tem caráter eliminatório, ou seja, determina os parâmetros técnicos a serem cumpridos pela licitante com referência ao produto a ser entregue, implicando na desclassificação da licitante caso não seja aprovada quando submetida àqueles parâmetros.

4.1.3. O objetivo da Prova de Conceito é a avaliação e Certificação pela equipe técnica julgadora de que a Solução proposta pela licitante atende a todos os requisitos fixados neste presente instrumento licitatório.

4.1.4. A prova de conceito terá que ser toda trabalhada dentro do expediente normal de funcionamento do CREA-ES, ou seja, em dias úteis e em horário de expediente. Não será franquiado nova oportunidade para apresentação.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

4.1.5. Todas as comprovações solicitadas durante a prova de conceito deverão ser demonstradas diretamente em campo, não sendo permitidos apresentações de catálogos, declarações, slides, folders ou outras formas indiretas.

4.1.6. Serão desclassificadas as soluções que sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades, erros e defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento claro e objetivo da solução.

4.1.7. Caso a empresa não possua licença da Anatel para operação dos serviços objetos deste termo, no Estado do Espírito Santo, válidos na data agendada para realização da prova de conceito, a LICITANTE será eliminada do certame, e a LICITANTE seguinte na ordem de classificação será convocada para a apresentação, nos termos dispostos no Edital.

4.1.8. No caso de desclassificação da proposta da licitante Contratada da melhor oferta, será convocada a segunda melhor oferta e assim sucessivamente até que se identifique a licitante que atenda, por completo, os itens da Prova de Conceito.

4.1.9. A cobertura será validada após a análise da Proposta do arrematante, conforme abaixo:

4.1.9.1. O fornecimento deve compreender integralmente a cláusula relacionada à cobertura de atendimento. Este fator será avaliado após o fornecimento de aparelhos para validação pela licitante ARREMATANTE.

4.1.9.2. A Prova de Conceito será aplicada nas regiões compreendidas pelas localidades listadas na Tabela 2, e, obrigatoriamente, o sinal deve ser adequado para o funcionamento dos serviços.

Tabela 2 – Regiões previstas para realização dos testes

ENDEREÇOS	
SEDE	Rua Izidro Benezath, 48 - Enseada do Suá - Vitória-ES - CEP 29050-300
VILA VELHA	Av. Henrique Moscoso, nº 1.019, lojas 6 e 7, Ed. Centro da Vila Shopping - Centro – Vila Velha/ES - CEP: 29100-021
CACHOEIRO	Rua Norma Pacheco Carreiro, 90 - Bairro Amarelo - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 29.304-785;
COLATINA	Rua Pedro Epichin, 29 - Loja 08 - Centro - Colatina - ES CEP: 29.700-550
LINHARES	Av. Nogueira da Gama, 1222 - Sala 5 e 6 - Centro - Linhares - ES CEP: 29.900-030
SÃO MATEUS	Rua Dr. Raimundo Sobrinho, 888 - Bairro Sernamby - São Mateus - ES CEP: 29.930-480;
GUARAPARI	Av. Dr. Silva Mello, 1603 - Ed. Altamiro Aarão - Lojas 10 e 11 - Centro - Guarapari - ES CEP: 29.200-360;

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ARACRUZ	Rua José Alves da Costa, 56 - Ed. Ravenna Center - Loja 216 a 219 - Centro - Aracruz - ES CEP: 29.190-080;

4.1.9.2.1. Para realização dos testes, a LICITANTE deverá fornecer 2 (dois) aparelhos devidamente habilitados na área de registro 27 e 2 (dois) aparelhos devidamente habilitados na área de registro 28. Os aparelhos fornecidos para teste deverão atender às especificações do item 3.11, devendo ser homologados pela CONTRATANTE para realização dos testes.
4.1.9.2.2. Serão realizados os seguintes testes em cada localidade:
4.1.9.2.2.1. Originar e receber chamadas VC1 e VC2 intragrupo;
4.1.9.2.2.2. Originar e receber chamadas VC1 e VC2 entre acessos SMP fornecidos e acessos STFC;

4.1.9.2.2.3. Acessar serviçoss online e aplicativos, por meio de sinal de rede de dados (3G ou superior): neste teste o celular fornecido deve apresentar o ícone indicador de plano de dados.

4.1.9.2.3. Os números de telefone que receberão as chamadas, bem como os serviços online que utilizam sinal de rede de dados (3G ou superior) nos testes, serão definidos pela CONTRATANTE no momento de realização de cada teste.

4.1.9.2.4. Para considerar o serviço satisfatório, as tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de rede, ou os acessos aos serviços online, conforme item 4.1.9.2.3, não deverão exceder a 5% dos casos, para os testes realizados como descritos nos itens 4.1.9.2.1 e 4.1.9.2.2.

4.1.9.2.5. Será franqueado a todas as LICITANTES interessadas o acompanhamento da execução dos testes a serem realizados pela comissão conforme descrito no item 5.1.

4.1.9.3. A CONTRATANTE deverá seguir as etapas descritas no item 5.2 para a realização do teste de cobertura.
4.2. Das amostras
4.2.1. A LICITANTE detentora do menor preço deverá apresentar amostras das funcionalidades e desempenho desta contratação com vistas a comprovar tecnicamente os requisitos solicitados no item 5.1 e subitens.

4.2.2. A fase de amostras só será iniciada caso o lance da LICITANTE melhor classificada esteja de acordo com o disposto no Edital, após a avaliação da Comissão de Licitação e da Comissão Técnica.

4.2.3. Para os testes fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, todas as despesas decorrentes do processo de testes em campo são de responsabilidade da PROPONENTE, exceto os custos relativos aos integrantes, designados pela CONTRATANTE.

4.2.4. Caberá à PROPONENTE prover todos os recursos necessários para a realização dos testes, incluindo: amostras dos equipamentos propostos, na quantidade necessária para simular sua operação conforme descritos no item 4.1 assim como pessoal qualificado para instalar toda a infraestrutura necessária e apoiar a equipe designada pela CONTRATANTE para acompanhamento dos testes.

4.2.5. Para facilitar o entendimento, a seguir é apresentado um fluxograma contendo de maneira resumida o processo de análise das amostras, sendo que o detalhamento está nos itens subsequentes.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

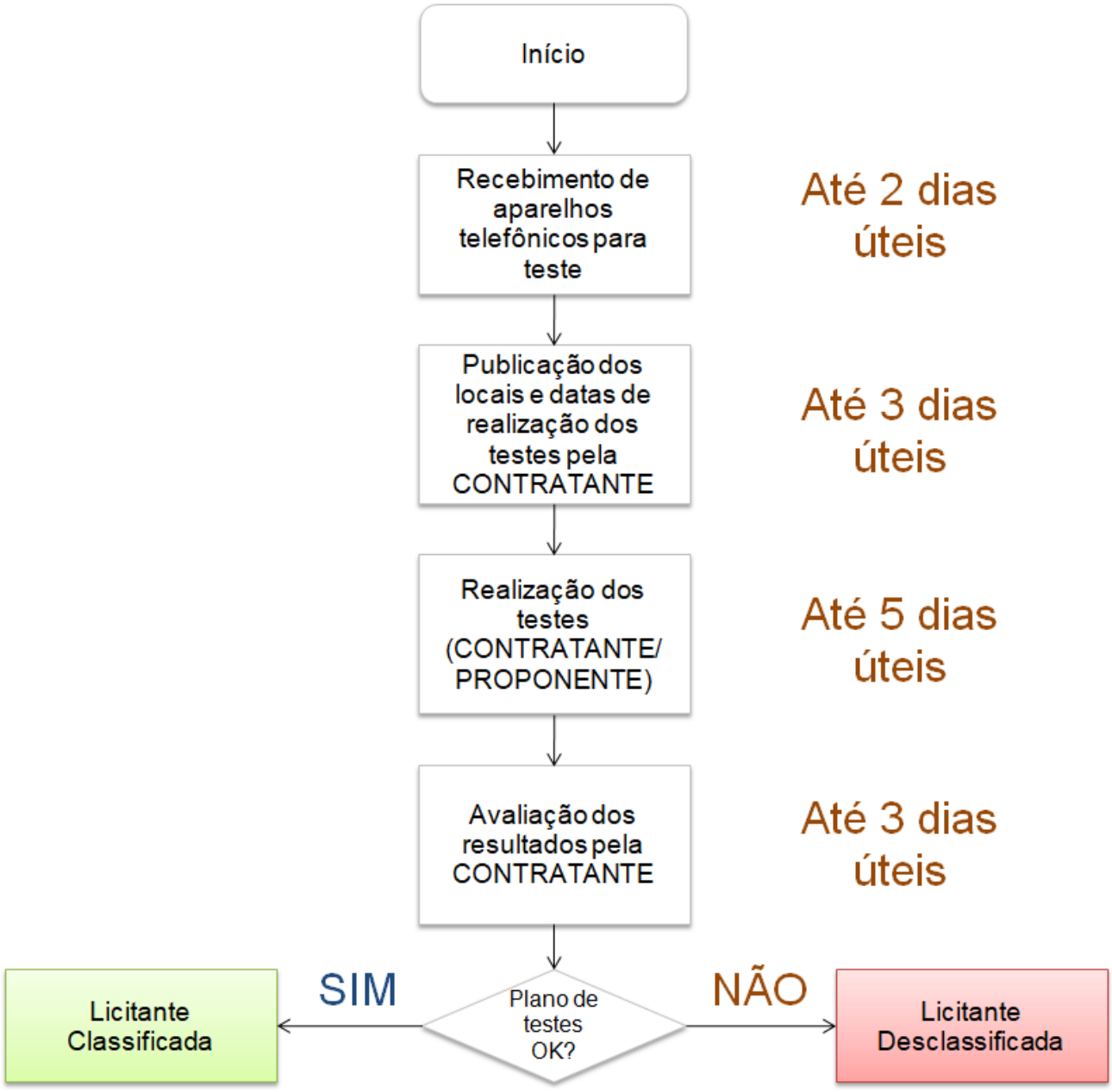

4.2.6. A Amostra visa à aferição da real capacidade técnica dos equipamentos ofertados pela PROPONENTE.

4.2.7. Os aparelhos telefônicos para a realização do teste de Amostra deverão ser disponibilizados em até **2 (dois) dias úteis** após a Convocação da Comissão Técnica através de ofício e/ou e-mail, em um local a ser definido pela CONTRATANTE.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

4.2.8. A CONTRATANTE informará aos demais participantes do certame sobre as localizações e as datas de realização dos testes em até **3 (três) dias úteis** após a entrega dos aparelhos pela PROPONENTE.

4.2.9. O teste de Amostra deverá ser finalizado em até **5 (cinco) dias úteis** após a divulgação da data de realização dos testes.

4.2.10. A CONTRATANTE emitirá, no prazo de até **3 (três) dias úteis** após a conclusão dos testes, o TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA. Este Termo informará se a amostra está ou não de acordo com as especificações técnicas exigidas.

4.2.11. Caso o TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA indique a sua total conformidade às especificações técnicas exigidas, a amostra será considerada aceita e a proposta classificada.

4.2.12. Caso o TERMO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA indique a não conformidade da amostra ajustada às especificações técnicas exigidas, a PROPONENTE arrematante será desclassificada.

4.2.13. Se a PROPONENTE não apresentar a AMOSTRA da solução no prazo estipulado, será desclassificada.

4.2.14. No caso de desclassificação, a PROPONENTE terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para retirar os aparelhos telefônicos da amostra das instalações da CONTRATANTE, em caso aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de telefonia SMP e STFC na modalidade longa distância originadas a partir dos terminais SMP contratados, incluem os seguintes itens:

5.1.1. Ligações Locais para:

5.1.1.1. Terminais do SMP e STFC em função da Área de Registro: VC1.

5.1.2. Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) para:

5.1.2.1. Terminais do SMP e STFC em função da Área de Registro: VC2 e VC3.

5.1.3. Serviço de mensagens de texto, SMS, e de mensagens multimídia, MMS;

5.1.4. Serviço de conexão à Internet via tecnologias 3G e 4G;

5.2. A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo em minutos, unidades de mensagens, e os valores de serviços e assinaturas contratados para cada terminal, não havendo a contratação de nenhuma franquia de minutos para comunicação de voz e dados trafegados através do serviço de acesso à Internet.

5.2.1. Os custos dos seguintes serviços deverão estar inclusos nos valores das assinaturas mensais dos acessos do SMP habilitados para tráfego de voz e/ou dados, via equipamentos fornecidos em regime de comodato

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

conforme especificados no item 7.1.1.1 e seus subitens ou próprios conforme descritos no item 5.3, **sem ônus adicional à CONTRATANTE** pela sua utilização:

5.2.1.1. Serviços de chamadas locais intragrupo (VC1 intragrupo): para comunicação entre todos os terminais contratados pelo CREA-ES dentro de uma mesma Área de Registro;

5.2.1.2. Sistema de Gestão de Acessos – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados.

5.2.1.3. Habilitação dos acessos SMP;

5.2.1.4. Fornecimento em regime de comodato de aparelhos celulares e interfaces USB para acesso à Internet via computadores.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os SimCards em todos os formatos de mercado, à escolha da CONTRATANTE, necessários para a prestação do serviço em todos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e em todos os equipamentos próprios da CONTRATANTE. Neste último caso, a CONTRATANTE é responsável pela aquisição/contratação de equipamentos compatíveis com as frequências de rede utilizadas pela CONTRATADA.

5.4. A estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, Perfil de Tráfego, é apresentada no item 1.1 deste Termo.

5.4.1. Os quantitativos previstos no item 1.1 são uma estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, servindo apenas como parâmetro para a elaboração de sua proposta comercial. Caberá à CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.

5.5. Todos os SimCards devem ser entregues bloqueados para a prestação de qualquer serviço e só devem ser habilitados mediante a solicitação da CONTRATANTE;

5.5.1. Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço, que não conste neste Termo, que gere ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda, etc., sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.

5.6. Os serviços SMS e MMS serão consumidos através dos acessos ao SMP contratado e através de interface web.

5.6.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser fornecida uma interface web para envio de SMS online, que permita o cadastro de grupo de celulares da operadora contratada como destinatário e envio simultâneo de SMS para todo o grupo. Esta interface deverá possuir acesso através de usuário e senha.

5.7. O serviço de acesso à Internet deverá ser fornecido dentro da área de cobertura solicitada no item 8.5 e em todo território brasileiro onde a operadora possuir cobertura com as velocidade máximas disponíveis pela CONTRATANTE para as redes 3G e 4G, independente do volume de dados trafegados. Isto é, se houver uma

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

franquia de dados e um acesso a ultrapassar, não deve haver a redução de velocidade de acesso à Internet através deste acesso e não deve haver cobrança adicional pelo volume de tráfego de dados excedidos.

5.7.1. O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve estar disponível apenas nos acessos em que forem explicitamente solicitados pela CONTRATANTE. Todos os demais acessos devem estar bloqueados para serviços de acesso à Internet e transmissão de dados, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.

5.7.2. O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve ser bloqueado pela CONTRATADA em todos os territórios internacionais, sendo a CONTRATADA responsável pelo desbloqueio mediante autorização da CONTRATANTE.

5.7.3. O serviço de acesso à Internet será sempre fornecido em conjunto com os equipamentos descritos nos itens 3.11.1 e 3.11.2. Ainda, este serviço poderá ser disponibilizado nos SimCards utilizados em equipamentos próprios da CONTRATANTE, quando explicitamente solicitado por ela.

5.8. Para fins de identificação do número que originou as chamadas em qualquer um dos acessos SMP contratados, a CONTRATADA deve encaminhar por meio de sinalização o número completo de qualquer terminal que tenha originado a chamada, incluindo o DDD, prefixo e MCDU de origem. Exemplo de números a serem encaminhados: (DDD) [XYZW + MCDU], ou (DDD) [9XYZW + MCDU].

5.8.1. São exceção a esta regra apenas os acessos que originem chamadas utilizando a facilidade de número privado. Neste caso, o uso da facilidade deve ser evidenciado nos acessos SMP contratados.

5.8.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

6.1. Em caso do não cumprimento dos prazos e metas previstos nos itens 8.6, 8.7, 8.8, 13.4 e seus respectivos subitens, será apurado o valor a ser deduzido do valor mensal faturado por descumprimento de meta a incidir sobre a fatura emitida do órgão prejudicado pelo atraso, aplicando–se as seguintesfórmula:

Vf_Final = Vf_inicial – Vdeducao

Vdeducao = **Vf_inicial** * **m** ***Peso***Uni** Onde:

Uni = quantidade de aparelhos, dispositivos e relatórios.

Peso = Peso a ser aplicado pelo descumprimento do prazo acordado.

Vf_Final = Valor (R$) real a ser faturado.

Vf_Inicial = Valor (R$) inicial que seria faturado se o serviço não fosse deduzido.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Vdeducao = Valor (R$) a ser deduzido da fatura.

m = Número de períodos de dedução de pagamento referentes ao descumprimento das metas. Para cada período "m" passado (conforme estipulado na tabela do prazo de entrega), o valor de "m" deve ser incrementado de 1.

Exemplos: Supondo que a CONTRATANTE solicite um novo lote de 22 (vinte e dois) aparelhos, o prazo máximo para entrega da CONTRATADA é de 15 (quinze) dias, a CONTRATADA leva 18 dias para entregar o novo lote de aparelhos.

Segundo o exemplo acima podemos apurar o desconto a ser aplicado;

Para fins de aplicar o exemplo, consideramos que a fatura da conta com os novos aparelhos foi de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Considerando:
Vf_Inicial = 18.000,00
Vdeducao = **Vf_Inicial** * **m** * **Peso** * **Uni Vdeducao** = 18.000,00 * 3 * 0,0002 * 22
Vdeducao = 237,6
O valor da dedução deverá ser de **R$ 237,60 Vf_Final** = 18.000,00 – 237,60
Vf_Final **=** R$ 17.762,40

Concluindo, o valor da fatura com o desconto deverá ser de R$ 17.762,40.

Tabela 3 - Tabela de nível de serviço

Descrição	**Peso**por unidade
Atraso na entrega inicial dos aparelhos	0.003
Atraso na entrega dos aparelhos de novo lote	0.0002
Atraso na substituição dos aparelhos que apresentarem problemas até 7(sete) dias do recebimento	0.0002
Atraso na substituição de aparelhos defeituosos	0.0002
Atraso na entrega dos relatórios de maneira correta	0.00018
Demora na disponibilização do sistema de gerenciamento	0.0002

6.2. É assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa anteriormente à aplicação do desconto, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação; resguardando–se a contratada ao direito de não se manifestar previamente.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. A Contratada deverá fornecer, sem custo, para o Crea-ES, pelo período em que durar o contrato, aparelhos móveis novos e tecnologicamente atualizados, que permitirão o acesso ao serviço contratado, compatíveis com os aparelhos comercializados na data da licitação.

Tabela 4: Estimativa de Equipamentos em Comodato

Item	Descrição	Número de Equipamentos em Comodato (12 meses)
1	Aparelho TIPO 1 – Smartphone 1	10
2	Aparelho TIPO 2 – Smartphone 2	15
3	Aparelho TIPO 3 – Smartphone 3	25
4	Interface USB para acesso à Internet	2

7.1.1.1. Descrição Detalhada dos Aparelhos:

7.1.1.1.1. TIPO 1 – Smartphone com as seguintes especificações mínimas

a) O aparelho deve ser homologado pela ANATEL;
b) Sistema operacional Android a partir da versão 8.0 ou iOS;
c) CPU Hexa Core com clock mínimo de 1.7GHz;
d) GPS com funcionalidade A-GPS/GLONASS/BeiDou;
e) Acesso às Redes 3G(UMTS), 3,5G(HSPA/HSPA+) e 4G(LTE);
f) Display colorido de alta resolução com no mínimo 16 milhões cores, Capacitivo, resolução mínima de 1080x2220 pixels, mínimo de 5,7 polegadas;
g) Fone de ouvido c/ microfone;
h) Antena integrada;
i) Carregador bivolt automático;
j) Câmera traseira 13Mp com Flash embutido de LED;
k) Câmera digital frontal com resolução mínima de 8 megapixel;
l) Memória RAM de no mínimo 3 Gbyte;
m) Manual de instruções de uso do aparelho em português;
n) Permitir acesso à internet em território nacional via 3G, 4G e Wi–Fi 802.11 b/g/n;
o) Possuir Bluetooth;

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

p) Viva voz;
q) Bateria recarregável com no mínimo 2500 mAh ou duração de 370 horas com 3G ativo;
r) Memória interna de no mínimo 64GBytes;
s) Cor predominantemente preta, branca ou cinza;
t) Cabo de dados para conexão com computado via porta USB;

7.1.1.1.2. Tipo 2 – Smartphone conforme características mínimas a seguir:
a) O aparelho deve ser homologado pela ANATEL;
b) Sistema operacional Android a partir da versão 8.0;
c) CPU Octacore com clock mínimo de 1.6GHz.
d) Acesso às Redes 3G (UMTS), 3,5G (HSPA/HSPA+) e 4G (LTE);
e) Display colorido de alta resolução com no mínimo 16 milhões cores, Capacitivo, resolução mínima de 1080x2220 pixels, mínimo de 5,7 polegadas;
f) Deve ser fornecido Fone de ouvido c/ microfone;
g) Antena integrada;
h) Carregador bivolt automático;
i) Câmera traseira 13Mp com Flash embutido de LED;
j) Câmera digital frontal com resolução mínima de 8 megapixel;
k) Memória RAM de no mínimo de 4 GB;
l) Manual de instruções de uso do aparelho em português;
m) Permitir acesso à internet em território nacional via GPRS, 3G, 4G e Wi–Fi 802.11 b/g/n;
n) Possuir Bluetooth;
o) Viva voz;
p) GPS com funcionalidade A-GPS/GLONASS/BeiDou;
q) Suporte a gravações de vídeo com resolução mínima de 1080 e velocidade de 30 quadros por segundo ou superior;
r) Bateria recarregável com no mínimo 3500 mAh ou duração de 370 horas com 3G ativo;
s) Memória interna mínima de 32GB;
t) Cor predominantemente preta, branca ou cinza;
u) Suporte para 2 chips - Dual SIM;

7.1.1.1.3. Tipo 3 – Smartphone conforme características mínimas a seguir:
a) O aparelho deve ser homologado pela ANATEL;
b) Sistema operacional Android a partir da versão 6.0;
c) CPU Quad Core com clock mínimo de 1.4GHz.
d) Acesso às Redes 3G (UMTS), 3,5G (HSPA/HSPA+) e 4G (LTE);
e) Display colorido de alta resolução com no mínimo 16 milhões cores, Capacitivo, resolução mínima de 720 x 1280, mínimo de 5 polegadas;
f) Deve ser fornecido Fone de ouvido c/ microfone;
g) Antena integrada;
h) Carregador bivolt automático;
i) Câmera traseira 13Mp com Flash embutido de LED;
j) Câmera digital frontal com resolução mínima de 5 megapixel;
k) Memória RAM de no mínimo de 2 GB;

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

l) Manual de instruções de uso do aparelho em português;
m) Permitir acesso à internet em território nacional via GPRS, 3G, 4G e Wi–Fi 802.11 b/g/n;
n) Possuir Bluetooth;
o) Viva voz;
p) GPS com funcionalidade A-GPS/GLONASS/BeiDou;
q) Suporte a gravações de vídeo com resolução mínima de 1080 e velocidade de 30 quadros por segundo ou superior;
r) Bateria recarregável com no mínimo 2400 mAh ou duração de 370 horas com 3G ativo;
s) Memória interna mínima de 32GB;
t) Cor predominantemente preta, branca ou cinza;
u) Suporte para 2 chips - Dual SIM;

7.1.1.1.4. Tipo 4 - MODEM USB com as seguintes especificações mínimas:
a) Permitir conexão do circuito em 4G com velocidade mínima de 5Mbps. (Com tecnologia LTE ou superior), sendo que nas localidades onde o 4G não possui cobertura, permitir conexão do circuito em 3G (Com tecnologia HSDPA 850 / 900 / 1900 / 2100).
b) Deverá possuir antena embutida e ser compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 e posteriores, e MAC OS.
c) Deverá ser fornecido o CHIP (SIM card) referente ao acesso contratado.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Do fornecimento de aparelhos em comodato

8.1.1. Todos os aparelhos entregues deverão ser novos e em suas versões mais atualizadas tanto de hardware quanto de software. Não serão aceitos equipamentos usados, recondicionados ou fora delinha;

8.1.2. Os quantitativos de aparelhos, previstos inicialmente, poderão ser alterados conforme a necessidade do CONTRATANTE, desde que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.3. A entrega dos aparelhos, acessórios e SIMCARDS deverá ser realizada pela CONTRATADA na Região em que será prestado o serviço, nos endereços constantes no APÊNDICE A deste instrumento.

8.2. Da devolução dos aparelhos em comodato

8.2.1. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA ser–lhe–ão devolvidos ao final da vigência contratual ou do prazo máximo para sua substituição, no estado em que se encontrarem, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

8.3. Da assistência técnica e da substituição dos aparelhos fornecidos

8.3.1. Por se tratar de comodato, caso um aparelho venha a apresentar problema técnico, deverá haver

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3.2. É garantida a troca de aparelhos caso este venha a apresentar problemas técnicos no prazo de 07 (sete) dias a ser contado do momento da habilitação do equipamento pelo CONTRATANTE;

8.3.3. Deverá ser aberto um chamado pela CONTRATANTE através dos contatos fornecidos pela CONTRATADA, conforme descritos nos itens 10.4 e 10.5 sendo que na abertura do chamado a CONTRATANTE deverá receber um protocolo. A CONTRATADA deverá substituir o material defeituoso no prazo de 7 (sete) dias corridos após a abertura do chamado;

8.3.3.1. Para aparelhos que apresentarem problemas após os prazo de garantia de troca, conforme item 8.3.2, deverá ser aberto um chamado através dos contatos fornecidos pela CONTRATADA, conforme descrito nos itens 10.4 e 10.5, sendo que na abertura do chamado a CONTRATADA deverá fornecer um protocolo de atendimento. Após a abertura do chamado, a CONTRATADA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para informar à CONTRATANTE o protocolo do agendamento para recolhimento do material destinado à assistência técnica, que deve ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o fornecimento do protocolo de agendamento.

8.3.3.2. Os aparelhos deverão ser recolhidos nas sedes dos órgãos que abrirem os chamados para reparo. A CONTRATADA deverá ceder outro aparelho de mesmo Tipo do recolhido, enquanto durar a manutenção. Este aparelho deverá ser entregue no momento da coleta do equipamento defeituoso. Sendo constatado que o problema técnico é decorrido de mau uso, comprovado por laudo técnico, a CONTRATANTE ou o servidor ressarcirá a CONTRATADA;

8.3.4. A CONTRATADA se compromete a entregar **10%** (dez) do quantitativo total de dispositivos móveis, do smartphone tipo 2, item 7.1.1.1.2, a título de reserva de segurança, a serem entregues no CREA-ES a partir do início da execução do contrato.

8.3.5. A CONTRATADA se compromete a realizar a troca de **20%** (vinte) dos aparelhos, por categoria, independente da sua condição de funcionamento, após o período de 12 meses de seu uso consecutivo.

8.3.6. A CONTRATADA se compromete a realizar a troca dos aparelhos, independente da sua condição de funcionamento, após o período de 24 (vinte e quatro) meses de seu uso consecutivo;

8.3.7. A CONTRATADA se compromete a realizar a troca dos aparelhos que eventualmente forem extraviados em função de furtos e/ou roubos, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência dos fatos que geraram o extravio, conforme previsto no DECRETO ESTADUAL Nº 2691–R, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

8.3.8. Em caso de utilização dos aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, esta se responsabilizará pela

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

sua substituição ou troca em caso de defeito, reparo entre outros que estes vierem a apresentar, cabendo à CONTRATADA apenas a habilitação do SimCard ou aparelho, caso necessário, para funcionamento em sua rede.

8.4. Dos critérios tarifários

8.4.1. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de tarifação estipulados no Art. 33 da Resolução Nº 477, de 7 de Agosto de 2007, e Art. 12 da Resolução N.º 424 da Anatel, de 6 de Dezembro de 2005. Explicitam–se aqui alguns pontos previstos:

8.4.1.1. Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.

8.4.1.2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.

8.4.1.3. Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos para o SMP e a 3 (três) segundos para o STFC, observado o disposto no inciso VI do Art. 12 da Resolução N.º 424 da Anatel.

8.4.2. Deverão ser cotados valores de tarifas “flat”, ou seja, o preço do minuto independerá do dia e da hora da chamada.

8.5. Da cobertura

8.5.1. A ARREMATANTE deve possuir cobertura em tecnologia 3G em pelo menos 80% (oitenta por cento) da área urbana do Distrito Sede de todos os municípios do Estado do Espírito Santo. Todavia, deve ser obrigatoriamente disponibilizada tecnologia 4G nas áreas onde a ARREMATANTE possuir cobertura com essa tecnologia.

8.5.2. A cobertura de telefonia e internet móvel deverá abranger os municípios do Estado do Espírito Santo.

8.6. Do início da prestação de serviços e da portabilidade numérica

8.6.1. A CONTRATADA deverá realizar, mediante solicitação, a portabilidade de todos os acessos SMP da CONTRATANTE, atuando como facilitadora do processo, que não deve acarretar em ônus para a CONTRATANTE. A portabilidade deve ocorrer independentemente da operadora do serviço a que o acesso esteja atualmente vinculado.

8.6.2. A CONTRATADA deverá realizar e manter o cadastro de todos os acessos da CONTRATANTE a fim de não haver erros de faturamento em relação a nenhum dos serviços ora contratados. A CONTRATANTE deverá informar as alterações de linhas formalmente à CONTRATADA.

8.6.3. A entrega do lote inicial de aparelhos, após solicitação da CONTRATANTE, e o início da prestação de

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

serviços deverão ocorrer no máximo em 30 dias;

8.6.4. Após a entrega dos acessos do SMP a CONTRATADA deverá agendar dia e horário para, se necessário, realizar a portabilidade das linhas, evitando indisponibilidade dos serviços. Em sendo necessário, a CONTRATADA deverá agendar o dia em que realizará portabilidade dos números solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias após a entrega dos aparelhos, devendo ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o agendamento;

8.6.5. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar uma proposta de "Plano de Implantação dos Serviços" com cronograma, para análise do CONTRATANTE, estando o tempo de elaboração desta incluído nos prazos acima relacionados.

8.7. Da manutenção das instalações e serviços prestados

8.7.1. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8.7.1.1. A CONTRATADA deverá manter a qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos pela ANATEL.

8.7.1.2. As falhas na prestação de serviço devem ser solucionadas nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

8.7.1.2.1. As falhas e defeitos tratados neste item referem–se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

8.7.1.3. A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

8.7.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.7.3. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE e respondendo integralmente por sua omissão.

8.7.4. A CONTRATADA deverá atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer notificações da CONTRATANTE relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

8.7.5. Para assegurar a disponibilidade dos serviços, a CONTRATANTE poderá efetuar periodicamente testes

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

com o acompanhamento da CONTRATADA. A pedido e sob a supervisão da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.

8.7.5.1. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ–SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

8.7.5.2. A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no subitem anterior estão descritos na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ–SMP.

8.7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar Relatórios de Indicadores do Serviço, em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOfficeCalc, ao CREA-ES, a cada três meses com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado contendo, no mínimo, os indicadores exigidos nos itens 8.7.1.1 e 8.7.1.2 deste instrumento. Para tanto o relatório deverá indicar no mínimo, as datas e horários de indisponibilidade da rede;

8.7.7. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

8.7.8. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para atender as novas solicitações de aparelhos da CONTRATANTE, independentemente do tipo de aparelho e quantidade solicitada.

8.8. Do sistema de gerenciamento

8.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de gerenciamento dos acessos SMP, tendo no máximo 90 dias para adequação deste para realizar as seguintes funções:

8.8.1.1 O sistema deve permitir acesso online via Internet;

8.8.1.2. Possibilitar a emissão de relatórios detalhados e/ou resumidos do consumo mensal e/ou por período;

8.8.1.3. De maneira individual, para cada SimCard, deve ser possível realizar as seguinte atividades:

8.8.1.3.1. Determinação de limites máximos de gastos por valores mensais, para cada linha/acesso, de modo a possibilitar o cumprimento por parte desta Instituição do Decreto nº 8.540/2015 especificado no item 2.11 do Estudo Técnico Preliminar.
8.8.1.3.2. Bloqueio e desbloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam efetuar chamadas

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

intragrupo;
8.8.1.3.3. Bloqueio e desbloqueio por tipo de chamada (Longa distância nacional, Fixo e Móvel);
8.8.1.3.4. Bloqueio e desbloqueio de chamadas recebidas a cobrar;
8.8.1.3.5. Bloqueio e desbloqueio de recepção de chamadas a cobrar.
8.8.1.3.6. Bloqueio e desbloqueio de chamadas internacionais;
8.8.1.3.7. Bloqueio e desbloqueio da linha;
8.8.1.3.8. Extrato de utilização dos serviços em minutos, reais e quantitativos de MMS e SMS;

8.9. Deverá ser fornecido um manual com instruções básicas para utilização do sistema de gerenciamento. O manual poderá ser impresso ou em forma de arquivo digital no formato .PDF. Para o caso do fornecimento do manual em formato digital esse deve ser em mídia de CD ou DVD que permita a sua cópia. O manual deverá ser fornecido junto com a liberação do sistema de gerenciamento para utilização da CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação, informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

9.2. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, respeitando o preço estabelecido no contrato.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto.

9.4. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

9.5. Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem neste Estudo Técnico Preliminar.

9.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

9.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

9.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREA-ES, não

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

deve ser interrompida.

9.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

9.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.

9.11. Realizar a gestão do objeto contratado, subsidiada no acompanhamento e fiscalização a serem exercidos pelos órgãos/entidades atendidos pelo contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREA-ES.

10.2. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

10.3. Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto.

10.4. Disponibilizar à CONTRATANTE números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato com a Central de Atendimento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicional.

10.5. Disponibilizar à CONTRATANTE número telefônico e meios de comunicação digital de um gerente de contas no regime de 8 x 5 responsável para esclarecer e orientar os serviços contratados nesse Estudo Técnico Preliminar, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicional.

10.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

10.7. Fornecer, sempre que solicitada pelo CREA-ES, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas.

10.8. Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto.

10.9. Cumprir na totalidade a execução do objeto, desenvolvendo os serviços sempre em regime de entendimento com o CREA-ES.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10.10. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto.

10.11. Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10.12. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, após ficar comprovado que foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários.

10.13. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante ao CREA-ES e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.

10.14. Responder perante ao CREA-ES e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto.

10.15. Fornecer ao CREA-ES a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto, para que o acesso às suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável.

10.16. Efetuar os serviços através de pessoas idôneas e devidamente identificadas por crachá, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente, obrigando-se, também, a prestar indenização por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionar, após ficar comprovado que foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

10.17. Para a execução de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachá, ficando submetidos às normas internas de segurança.

10.18. As taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

10.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto deste instrumento.

10.20. Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações que estejam em seu poder, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

prévio consentimento por escrito do CREA-ES.

10.21. A CONTRATADA se responsabiliza pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do CREA-ES, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

10.22. A CONTRATADA é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo CONTRATANTE.

10.23. A CONTRATADA tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e SMP e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao CREA-ES.

10.24. Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade do CREA-ES.

10.25. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.26. Emitir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pactuada para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações.

10.27. Informar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 3 (três) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste instrumento, que possa causar interferência em seu bom desempenho.

10.28. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, “Plano de Implantação dos Serviços” para avaliação do CONTRATANTE.

10.29. Atender a todos os prazos e requisitos deste Estudo Técnico Preliminar e seus Apêndices.

10.30. Apresentar os relatórios gerenciais do item 8.8 nos prazos determinados. Quando não determinado que os relatórios devam ser entregues juntamente com a fatura, o prazo deverá ser contado a partir da assinatura do contrato.

10.31. As instalações de equipamentos, quando for o caso, deverão ser feitas por técnicos da CONTRATADA ou seus prepostos, com acompanhamento de profissional indicado pelo CONTRATANTE.

10.32. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10.33. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados ou prepostos forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

10.34. Não permitir que seus empregados ou prepostos prestem serviços além dos previstos no objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10.35. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE.

10.36. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.

10.37. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

10.37.1. A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do CREA-ES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

10.38. Arcar com as despesas decorrentes do transporte do pessoal e equipamentos, mão de obra e todos os componentes/peças a serem substituídos em decorrências de desgaste natural ou das manutenções corretivas, incluídas no valor proposto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

10.39. Caso haja necessidade de reparos em equipamentos da CONTRATADA que afetem os serviços associados ao contrato, deverá ser disponibilizado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o primeiro estiver em manutenção.

10.40. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

10.41 Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.

10.42. Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando ao CONTRATANTE, qualquer ação corretiva necessária.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10.43. As falhas e os defeitos devem ser solucionados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

10.44. As falhas e defeitos tratados no item anterior referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

10.45. A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

10.46. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

10.47. Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pelo CREA-ES nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento e ratificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA. Os endereços constantes no Apêndice A servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a CONTRATADA se comprometer com a prestação dos serviços, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial.

10.48. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelecido no artigo 71 da Lei n. 8.666/93.

10.49 Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos.

10.50. Além das obrigações acima, se obriga a CONTRATADA a prestar os serviços de acordo com o Decreto 6.523 de 31/07/2008 que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão contratante, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O CREA-ES efetuará, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste Termo, cabendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

13.2. A fiscalização atuará até o término do contrato e será exercida no interesse exclusivo do CREA-ES, sendo que sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, por qualquer irregularidade.

13.3. A CONTRATANTE designará formalmente os servidores responsáveis pela gestão do contrato. A gestão do contrato será subsidiada pela designação formal de servidores do CREA-ES para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo–lhes a realização do ateste dos serviços contratados, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

13.4. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios citados a seguir, sem que isto ofereça ônus adicional ao CREA-ES, que devem ser acompanhados de formulário de recebimento a ser datado e assinado pelo servidor designado pelo CREA-ES, que será o comprovante de quitação com estas obrigações contratuais.

13.4.1. Cabe à CONTRATADA exigir identificação do servidor designado pelo CREA-ES, e esta deve também constar no recibo de forma legível.

13.4.2. O recibo deve ser feito em 2 (duas) vias, sendo uma para o CREA-ES e outra para a CONTRATADA.

13.4.3. A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados após a assinatura do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

13.4.4. Outras formas de entrega dos relatórios e sua periodicidade poderão ser negociadas com o CONTRATANTE. Todavia, caso não haja acordo, prevalece o descrito neste instrumento.

13.5. Relatório Detalhado de Utilização de Serviços:

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

13.5.1. Relatórios mensais em formato digital com detalhamento de chamadas faturadas para cada linha do CREA-ES. Para cada chamada deverá constar pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação.

13.5.2. Além dos relatórios a serem entregues impressos e/ou em formato digital individualmente por linha, também deverá ser entregue uma cópia digital de todos os arquivos ao setor de compras do CREA-ES, ou outro setor que vier a ser designado pelo CONTRATANTE.

13.5.3. Reserva–se ao CREA-ES o direito de solicitar alteração do layout e formato de relatórios e de dados. A alteração deverá ser feita sem qualquer ônus adicional para o CREA-ES.

13.5.4. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá disponibilizar um consultor para a orientação dos gestores e fiscais designados pelo CREA-ES na interpretação do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços (conta detalhada).

13.6. Relatório de Chamadas Entrantes:

13.6.1. Relatório, relativo ao período de 12 meses, contendo as chamadas entrantes em todos os terminais de acesso da CONTRATANTE, explicitando, no mínimo, o somatório de minutos de chamadas recebidas pela CONTRATANTE entregues à rede da CONTRATADA, incluindo também o somatório das ligações originadas a partir da própria rede da CONTRATADA. O somatório de minutos de chamadas entrantes deverá estar subdividido explicitamente de forma que se possa diferenciar o volume de chamadas entrantes entregues por cada uma das operadoras. O relatório deverá ser entregue em arquivo digital em formato de planilha eletrônica, quando solicitado pela CONTRATANTE.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia útil posterior ao

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

esgotamento do prazo.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

14.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

14.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição da Tabela de Nível de Serviço, ou instrumento substituto.

14.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.4.4. A CONTRATADA deverá obedecer os prazos estabelecidos no item 8.6 deste instrumento.

14.4.4.1. Devem ser respeitados os seguintes prazos:

Tabela 5 - Tabela de nível de serviço

Item	Prazo para conclusão	Período de Dedução (m)
Entrega do lote inicial de aparelhos	Até 30dias corridos após solicitação	1 dia corrido
Entrega de novas linhas e aparelhos	Até 15dias corridos após solicitação	1 dia corrido
Entrega/Adequação do Sistema de Gerenciamento	Até 90 dias corridos após assinatura do contrato	1 dia corrido

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Substituição de aparelhos defeituosos que apresentarem problemas até 7 (sete) dias do recebimento	Até 7 dias corridos após solicitação	1 dia corrido
Substituição de aparelhos defeituosos que apresentarem problemas após 7 (sete) dias do recebimento	Até 7 dias corridos após solicitação	1 dia corrido
Relatório Trimestral da Planta Cadastrada	Até 15dias corridos após término dociclo	1 dia corrido
Relatório Mensal Detalhado de Utilização dosServiços	Antecedência mínima de 10 dias corridos do vencimento da fatura	1 dia corrido
Relatório de pedidos	Até 15 dias corridos após término de cada ciclo	1 dia corrido

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

15.4.1. O prazo de validade;

15.4.2. A data da emissão;

15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. O período de prestação dos serviços;

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *da ANATEL* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.2.6. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos pontuações, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Descrição das Ocorrências	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,5
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede (por evento)	0,5
Deixar de entregar os aparelhos smartphone e SIM Cards, após assinatura de Contrato que inclua a habilitação de linhas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.	1
Interrupção da prestação dos serviços, seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1

Tabela 2

Pontuação Acumulada	Sanção Correspondente
1	Advertência
de 1,1 a 1,9	Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 2 a 2,9	Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 3 a 3,9	Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 4 a 4,9	Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 5 a 5,9	Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 6 a 7,9	Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
a partir de 8	Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.

18.3.1. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente as ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas relacionadas abaixo de modo que atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

18.3.2. Em caso da CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ônus financeiro do contrato. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

18.3.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.3.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.3.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
18.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Cópia do contrato de concessão ou Termo de Autorização para prestação dos serviços de SMP e STFC emitidos pela ANATEL, ou extrato da publicação destes no Diário Oficial da União.

19.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando, sem restrições, serviços compatíveis com a parcela de maior relevância, objeto deste Termo de Referência, e que representem pelo menos 50% (cinquenta) do total licitado da mesma, admitindo-se a soma de valores totais contidos nos documentos apresentados, para um mesmo período.

19.3.3. De acordo com o Perfil de Tráfego Estimado, Tabela 1 do Termo de Referência (Anexo I) entende-se como parcela de maior relevância os serviços constantes nos itens 1 a 4 e 13 a 18.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

19.3.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no Edital.

19.3.5. Para fins de habilitação técnica será considerado parcela de maior relevância do objeto a prestação de serviços de telefonia SMP e de Serviço de conexão à Internet via tecnologias EDGE, 3G e4G.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global: R$..... (.....)

19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do grupo.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

20.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de mercado

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe de informática estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando a efetividade da contratação.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ANEXO A ao termo de Referência
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Crea-ES

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 001/2019 para Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e dados.

Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para execução dos serviços supracitados, de acordo com todas as condições do Edital e seus anexos.

Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade Anual (por linha(50x12)	Valor unitário	Valor total anual
1	VC1 Móvel–Móvel Intragrupo	Minuto	1000	0,00	0,00
2	VC1 Móvel–Móvel Intraoperadora	Minuto	4000		
3	VC1 Móvel–Fixo	Minuto	2000		
4	VC1 Off-Net	Minuto	1000		
5	VC2 Móvel–Móvel Intragrupo	Minuto	1000		
6	VC2 Móvel–Móvel Intraoperadora	Minuto	500		
7	VC2 Móvel–Fixo	Minuto	500		
8	VC2 Off-Net	Minuto	500		
9	VC3 Móvel–Móvel Intragrupo	Minuto	500		
10	VC3 Móvel–Móvel Intraoperadora	Minuto	500		
11	VC3 Móvel–Fixo	Minuto	300		
12	VC3 Off-Net	Minuto	300		
13	SMS	Unidade	500		
14	Adicional de Deslocamento (AD)	Unidade	600		
15	Assinatura	Unidade	600		
16	Pacote de internet 3GB para smartphone (35)	Unidade	420		

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

17	Pacote de internet 5GB para smartphone (15)	Unidade	180		
18	Pacote de internet 10GB para modem (2)	Unidade	24		
				Total 12 meses	

Observações:

- Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

- Proposta Comercial Detalhada, com a indicação dos preços unitários de cada item e do preço global.

- Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

- Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF (conforme Anexo IV do Edital).

- Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme Anexo V do Edital).

- O prazo de validade desta Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

- Os valores ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

....., ...de.....de 2019.

_____
Proponente

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pela sua presidente Engª. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, publicada no DOU - Seção 3, de 15/01/2018, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225.762-SSP-ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../20..., publicada no ..... de ...../...../20....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e de Comunicação de Dados (internet) Móvel, com área de Registro no Estado do Espírito Santo (27 ou 28, a depender da localidade), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender o Crea-ES, especificado(s) no(s) item(ns) de 1 a 18 do Termo de Referência, Anexo I do edital de *Pregão* nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1					
2					
3 ...					

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ANEXO III
TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

PROCESSO Nº ...../201..
CONTRATO Nº ...../2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CREA-ES E A EMPRESA .....

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath , 48 –Edifício Six - Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pela sua presidente Engª. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, publicada no DOU - Seção 3, de 15/01/2018, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225.762-SSP-ES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *7.892, de 23 de janeiro de 2013,* do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e de Comunicação de Dados (internet) Móvel, com área de Registro no Estado do Espírito Santo (27 ou 28, a depender da localidade), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, para atender o Crea-ES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1					

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

2					
3 ...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica ..... – .....dos recursos orçamentários do Crea-ES.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. O prazo de validade;

5.4.2. A data da emissão;

5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. O período de prestação dos serviços;

5.4.5. O valor a pagar; e

5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *da ANATEL* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços de telefonia SMP e STFC na modalidade longa distância originadas a partir dos terminais SMP contratados, incluem os seguintes itens:

8.1.1. Ligações Locais para:

8.1.1.1. Terminais do SMP e STFC em função da Área de Registro: VC1.

8.1.2. Ligações de Longa Distância Nacional (LDN) para:

8.1.2.1. Terminais do SMP e STFC em função da Área de Registro: VC2 e VC3.

8.1.3. Serviço de mensagens de texto, SMS, e de mensagens multimídia, MMS;

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.1.4. Serviço de conexão à Internet via tecnologias 3G e 4G;

8.2. A CONTRATADA deverá faturar apenas o consumo efetivo em minutos, unidades de mensagens, e os valores de serviços e assinaturas contratados para cada terminal, não havendo a contratação de nenhuma franquia de minutos para comunicação de voz e dados trafegados através do serviço de acesso à Internet.

8.2.1. Os custos dos seguintes serviços deverão estar inclusos nos valores das assinaturas mensais dos acessos do SMP habilitados para tráfego de voz e/ou dados, via equipamentos fornecidos em regime de comodato sem ônus adicional à CONTRATANTE pela sua utilização:

8.2.1.1. Serviços de chamadas locais intragrupo (VC1 intragrupo): para comunicação entre todos os terminais contratados pelo CREA-ES dentro de uma mesma Área de Registro;

8.2.1.2. Sistema de Gestão de Acessos – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados.

8.2.1.3. Habilitação dos acessos SMP;

8.2.1.4. Fornecimento em regime de comodato de aparelhos celulares e interfaces USB para acesso à Internet via computadores.

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer os SimCards em todos os formatos de mercado, à escolha da CONTRATANTE, necessários para a prestação do serviço em todos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e em todos os equipamentos próprios da CONTRATANTE. Neste último caso, a CONTRATANTE é responsável pela aquisição/contratação de equipamentos compatíveis com as frequências de rede utilizadas pela CONTRATADA.

8.4. A estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, Perfil de Tráfego, é apresentada no item 1.1 do Termo de Referência.

8.4.1. Os quantitativos previstos no item 1.1 do Termo de Referência são uma estimativa dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, servindo apenas como parâmetro para a elaboração de sua proposta comercial. Caberá à CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços efetivamente utilizados.

8.5. Todos os SimCards devem ser entregues bloqueados para a prestação de qualquer serviço e só devem ser habilitados mediante a solicitação da CONTRATANTE;

8.5.1. Não será permitida a prestação de qualquer tipo de serviço, que não conste neste Termo, que gere ônus para a CONTRATANTE, tais como serviços de notícias, despertador, consulta à lista telefônica, sincronismo de agenda, etc., sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.

8.6. Os serviços SMS e MMS serão consumidos através dos acessos ao SMP contratado e através de interface web.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

8.6.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser fornecida uma interface web para envio de SMS online, que permita o cadastro de grupo de celulares da operadora contratada como destinatário e envio simultâneo de SMS para todo o grupo. Esta interface deverá possuir acesso através de usuário e senha.

8.7. O serviço de acesso à Internet deverá ser fornecido dentro da área de cobertura solicitada no item 8.5 e em todo território brasileiro onde a operadora possuir cobertura com as velocidade máximas disponíveis pela CONTRATANTE para as redes 3G e 4G, independente do volume de dados trafegados. Isto é, se houver uma franquia de dados e um acesso a ultrapassar, não deve haver a redução de velocidade de acesso à Internet através deste acesso e não deve haver cobrança adicional pelo volume de tráfego de dados excedidos.

8.7.1. O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve estar disponível apenas nos acessos em que forem explicitamente solicitados pela CONTRATANTE. Todos os demais acessos devem estar bloqueados para serviços de acesso à Internet e transmissão de dados, sendo a CONTRATADA responsável pelos custos decorridos de sua utilização, em caso de não efetuar o bloqueio.

8.7.2. O serviço de acesso à Internet e transmissão de dados deve ser bloqueado pela CONTRATADA em todos os territórios internacionais, sendo a CONTRATADA responsável pelo desbloqueio mediante autorização da CONTRATANTE.

8.7.3. O serviço de acesso à Internet será sempre fornecido em conjunto com os equipamentos. Ainda, este serviço poderá ser disponibilizado nos SimCards utilizados em equipamentos próprios da CONTRATANTE, quando explicitamente solicitado por ela.

8.8. Para fins de identificação do número que originou as chamadas em qualquer um dos acessos SMP contratados, a CONTRATADA deve encaminhar por meio de sinalização o número completo de qualquer terminal que tenha originado a chamada, incluindo o DDD, prefixo e MCDU de origem. Exemplo de números a serem encaminhados: (DDD) [XYZW + MCDU], ou (DDD) [9XYZW + MCDU].

8.8.1. São exceção a esta regra apenas os acessos que originem chamadas utilizando a facilidade de número privado. Neste caso, o uso da facilidade deve ser evidenciado nos acessos SMP contratados.

8.8.2. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL;

8.9. O CREA-ES efetuará, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste Termo, cabendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

8.10. A fiscalização atuará até o término do contrato e será exercida no interesse exclusivo do CREA-ES, sendo que sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, por qualquer irregularidade.

8.11. A CONTRATANTE designará formalmente os servidores responsáveis pela gestão do contrato. A gestão do contrato será subsidiada pela designação formal de servidores do CREA-ES para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo–lhes a realização do ateste dos serviços contratados,

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8.12 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios citados a seguir, sem que isto ofereça ônus adicional ao CREA-ES, que devem ser acompanhados de formulário de recebimento a ser datado e assinado pelo servidor designado pelo CREA-ES, que será o comprovante de quitação com estas obrigações contratuais.

8.12.1 Cabe à CONTRATADA exigir identificação do servidor designado pelo CREA-ES, e esta deve também constar no recibo de forma legível.

8.12.2. O recibo deve ser feito em 2 (duas) vias, sendo uma para o CREA-ES e outra para a CONTRATADA.

8.12.3 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados após a assinatura do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

8.12.4 Outras formas de entrega dos relatórios e sua periodicidade poderão ser negociadas com o CONTRATANTE. Todavia, caso não haja acordo, prevalece o descrito neste instrumento.

8.13. Relatório Detalhado de Utilização de Serviços:

8.13.1. Relatórios mensais em formato digital com detalhamento de chamadas faturadas para cada linha do CREA-ES. Para cada chamada deverá constar pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, tipo de tarifa, valor do imposto e valor da ligação.

8.13.2. Além dos relatórios a serem entregues impressos e/ou em formato digital individualmente por linha, também deverá ser entregue uma cópia digital de todos os arquivos ao setor de compras do CREA-ES, ou outro setor que vier a ser designado pelo CONTRATANTE.

8.13.3. Reserva–se ao CREA-ES o direito de solicitar alteração do layout e formato de relatórios e de dados. A alteração deverá ser feita sem qualquer ônus adicional para o CREA-ES.
8.13.4. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá disponibilizar um consultor para orientação dos gestores e fiscais designados pelo CREA-ES na interpretação do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços (conta detalhada).

8.14. Relatório de Chamadas Entrantes:
8.14.1. Relatório, relativo ao período de 12 meses, contendo as chamadas entrantes em todos os terminais de acesso da CONTRATANTE, explicitando, no mínimo, o somatório de minutos de chamadas recebidas pela CONTRATANTE entregues à rede da CONTRATADA, incluindo também o somatório das ligações originadas a partir da própria rede da CONTRATADA. O somatório de minutos de chamadas entrantes deverá estar subdividido explicitamente de forma que se possa diferenciar o volume de chamadas entrantes entregues por cada uma das operadoras. O relatório deverá ser entregue em arquivo digital em formato de planilha eletrônica, quando solicitado pela CONTRATANTE.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Da Contratante

9.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA toda a documentação, informações e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

9.1.2. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela CONTRATADA, respeitando o preço estabelecido no contrato.

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto.

9.1.4. Coordenar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os contatos necessários.

9.1.5. Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como, com as orientações e especificações técnicas que constarem neste Estudo Técnico Preliminar.

9.1.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

9.1.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

9.1.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREA-ES, não deve ser interrompida.

9.1.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.

9.1.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.
9.1.11. Realizar a gestão do objeto contratado, subsidiada no acompanhamento e fiscalização a serem exercidos pelos órgãos/entidades atendidos pelo contrato.

9.2. Da Contratada

9.2.1. Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções,

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CREA-ES.

9.2.2. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela ANATEL.

9.2.3. Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto.

9.2.4. Disponibilizar à CONTRATANTE números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato com a Central de Atendimento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicional.

9.2.5. Disponibilizar à CONTRATANTE número telefônico e meios de comunicação digital de um gerente de contas no regime de 8 x 5 responsável para esclarecer e orientar os serviços contratados nesse Estudo Técnico Preliminar, sem que com isso ocorra qualquer ônus adicional.

9.2.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

9.2.7. Fornecer, sempre que solicitada pelo CREA-ES, a comprovação dos preços vigentes na data de emissão das contas telefônicas.

9.2.8. Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto.

9.2.9. Cumprir na totalidade a execução do objeto, desenvolvendo os serviços sempre em regime de entendimento com o CREA-ES.

9.2.10. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto.

9.2.11. Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.12. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, após ficar comprovado que foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários.

9.2.13. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do objeto, respondendo perante ao CREA-ES e terceiros pela cobertura dos riscos e prejuízos.

9.2.14. Responder perante ao CREA-ES e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

resultantes da execução do objeto.

9.2.15. Fornecer ao CREA-ES a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto, para que o acesso às suas dependências seja autorizado pela Gerência responsável.

9.2.16. Efetuar os serviços através de pessoas idôneas e devidamente identificadas por crachá, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente, obrigando-se, também, a prestar indenização por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionar, após ficar comprovado que foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

9.2.17. Para a execução de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachá, ficando submetidos às normas internas de segurança.

9.2.18. As taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

9.2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto deste instrumento.

9.2.20. Manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações que estejam em seu poder, resultante de atividade objeto da prestação do serviço deste instrumento, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito do CREA-ES.

9.2.21. A CONTRATADA se responsabiliza pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do CREA-ES, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

9.2.22. A CONTRATADA é responsável pela inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pelo CONTRATANTE.

9.2.23. A CONTRATADA tem o dever de zelar pelo sigilo inerente ao STFC e SMP e pela confidencialidade quanto aos dados e informações, empregando meios e tecnologia que assegurem este direito ao CREA-ES.

9.2.24. Observar as normas da Política da Segurança e da Política da Qualidade do CREA-ES.

9.2.25. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.26. Emitir, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pactuada para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços de Telecomunicações.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

9.2.27. Informar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 3 (três) dias, sempre que houver a necessidade de intervenção programada, para manutenção preventiva em equipamentos e sistemas utilizados no provimento dos serviços, objeto deste instrumento, que possa causar interferência em seu bom desempenho.

9.2.28. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, "Plano de Implantação dos Serviços" para avaliação do CONTRATANTE.

9.2.29. Atender a todos os prazos e requisitos deste Estudo Técnico Preliminar e seus Apêndices.

9.2.30. Apresentar os relatórios gerenciais do item 8.8 nos prazos determinados. Quando não determinado que os relatórios devam ser entregues juntamente com a fatura, o prazo deverá ser contado a partir da assinatura do contrato.

9.2.31. As instalações de equipamentos, quando for o caso, deverão ser feitas por técnicos da CONTRATADA ou seus prepostos, com acompanhamento de profissional indicado pelo CONTRATANTE.

9.2.32. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

9.2.33. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados ou prepostos forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.

9.2.34. Não permitir que seus empregados ou prepostos prestem serviços além dos previstos no objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

9.2.35. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo CONTRATANTE.

9.2.36. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.

9.2.37. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço contratado.

9.2.37.1. A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do CREA-ES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

9.2.38. Arcar com as despesas decorrentes do transporte do pessoal e equipamentos, mão de obra e todos os componentes/peças a serem substituídos em decorrências de desgaste natural ou das manutenções corretivas, incluídas no valor proposto, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

adicionais ao CONTRATANTE.

9.2.39. Caso haja necessidade de reparos em equipamentos da CONTRATADA que afetem os serviços associados ao contrato, deverá ser disponibilizado outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso, enquanto o primeiro estiver em manutenção.

9.2.40. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.2.41 Facilitar a fiscalização dos serviços realizados.

9.2.42. Sendo necessária a realização de manutenções nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando ao CONTRATANTE, qualquer ação corretiva necessária.

9.2.43. As falhas e os defeitos devem ser solucionados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.

9.2.44. As falhas e defeitos tratados no item anterior referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

9.2.45. A CONTRATADA deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.

9.2.46. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

9.2.47. Garantir a prestação dos serviços para todas as localidades solicitadas pelo CREA-ES nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento e ratificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA. Os endereços constantes no Apêndice A servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a CONTRATADA se comprometer com a prestação dos serviços, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial.

9.2.48. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, como estabelecido no artigo 71 da Lei n. 8.666/93.

9.2.49 Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos.

9.2.50. Além das obrigações acima, se obriga a CONTRATADA a prestar os serviços de acordo com o Decreto 6.523 de 31/07/2008 que regulamentou a Lei 8.078 de 11/09/1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

de Atendimento ao Consumidor – SAC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos pontuações, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

Descrição das Ocorrências	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,5
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede (por evento)	0,5
Deixar de entregar os aparelhos smartphone e SIM Cards, após assinatura de Contrato que inclua a habilitação de linhas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.	1
Interrupção da prestação dos serviços, seja do recebimento e/ou realização de chamadas, sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1

Tabela 2

Pontuação Acumulada	Sanção Correspondente
1	Advertência
de 1,1 a 1,9	Multa correspondente a 1 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

de 2 a 2,9	Multa correspondente a 2,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 3 a 3,9	Multa correspondente a 4,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 4 a 4,9	Multa correspondente a 6,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 5 a 5,9	Multa correspondente a 8,5 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
de 6 a 7,9	Multa correspondente a 10 % do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
a partir de 8	Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato.

10.3.1. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente as ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas relacionadas abaixo de modo que atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

10.3.2. Em caso da CONTRATADA somar 8 pontos fica facultado a CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

10.3.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
10.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP 29050-300 Tel: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória/ES., ... de..... de 20.....

_____
Representante legal da CONTRATANTE

_____
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente por: FABRIZIO DA SILVA JACKSON, ASSISTENTE, em 04/02/2020 às 17:10.
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 285969142448 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202001000206384 (Evento nº 20)

FABRIZIO DA SILVA JACKSON
ASSISTENTE
INATIVA - DIVISÃO DE COMPRAS
Assinatura CONFIRMADA em 04/02/2020 às 17:10